
A PAZ EM PERSPECTIVA JUDAICA,

CRISTÃ E MUÇULMANA:

VALORES E ESTRATÉGIAS*

Marcial Maçaneiro**

Resumo: diante dos diversos conflitos envolvendo fatores religiosos, o autor apresenta os princípios, valores e estratégias de paz propostos pela tradição abraâmica: Judaísmo, Cristianismo e Islam. A partir das narrativas sagradas (Torá, Evangelho e Alcorão) e do percurso secular dessas religiões, explicita-se seu potencial pacífico e reconciliador. Não só em termos de valores éticos e espirituais, mas também em termos de revisão histórica, protagonismo social e participação efetiva na construção da paz local e internacional. Nesta perspectiva, temas de justiça e paz interagem com a ecologia e os direitos humanos, solicitando o engajamento responsável dos líderes religiosos.

Palavras-chave: Religiões. Paz. Cristianismo. Judaísmo. Islamismo.

Ao transpor o limiar do século XXI constatamos, perplexos, a ocorrência de conflitos com maior ou menor implicação de aspectos religiosos, em diferentes pontos do planeta. Países do Cáucaso e do Oriente Médio, setores da África e da Índia, bairros da Argentina e de Londres sofrem com manifestações de fundamentalismo e sectarismo confessional, por parte de grupos extremistas. Este fenômeno tem múltiplas facetas e nos pede um olhar cauteloso e interdisciplinar. Pois examinando a ideologia e o percurso histórico da violência de cunho fundamentalista, notamos que a identidade religiosa não é a única nem a primeira causa da violência. O contexto envolve fatores étnicos, econômicos, políticos e territoriais, com impacto objetivo e subjetivo. Na maioria das vezes a religião é agregada a esses fatores, funcionando de maneira contraditória

* Recebido em: 02.12.2012. Aprovado em: 15.12.2012.

** Doutor em teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana (Itália). Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP. Professor de teologia na Faculdade Dehoniana (Taubaté, SP), onde dirige o NERI – Núcleo de Estudos e Relações Interconfessionais. Editor da revista “TQ – Teologia em Questão”. Membro do International Catholic/Pentecostal Dialogue (Santa Sé). Presbítero da Congregação dos Padres do Coração de Jesus (dehonianos).

em relação aos princípios de virtude do próprio credo. A religião pode ser usada para legitimar a violência ou encorajar os agressores com promessas de felicidade eterna. Ocorre, ainda, que ela seja assimilada por fatores étnicos ou culturais, especialmente nos casos em que um determinado credo se consolidou como componente identitário de um povo ou nação. Por outro lado, importa reconhecer que em condições mais estáveis de justiça – com acesso aos bens fundamentais e as garantias civis preservadas pelo Estado de Direito – essas mesmas religiões demonstram capacidade de convivência e interação, mesmo quando estreitamente associadas a grupos específicos.

Acontece, porém, que nos casos de conflitos fatais ou persistentes – como verificados na Irlanda do Norte, Sudão, Oriente Médio e Afeganistão – as agressões deixam gerações seguidamente machucadas. Nesta situação, os processos de afirmação cultural e identitária trazem muitas cicatrizes. Em tais condições, a religião não funciona como antídoto fácil ao trauma dos conflitos, pois ela mesma é vítima da violência sofrida pelas comunidades. Nestes casos, importa discernir os motivos e fatores agravantes da violência, buscando – nas religiões – elementos hermenêuticos e práticos que favoreçam a releitura do processo, a cicatrização das feridas geracionais e a resolução gradual dos conflitos.

No caso das religiões abraâmicas, as virtudes de justiça e misericórdia têm raízes milenares e provaram, em muitos momentos históricos, sua eficácia em favor do bom governo, dos direitos e da paz. Graças a tais virtudes tem-se desenvolvido um código moral e uma ética de mirada universalista. Neste sentido, a violência não se impõe unilateralmente, como se fosse evento inevitável. Ao contrário: nos séculos de História humana, as religiões ensinaram a compaixão, consolidaram valores humanitários e se engajaram na mediação de conflitos. Não só de guerras é feita a história religiosa dos povos, mas também de solidariedade e esforços de concórdia.

Nas linhas que seguem, apresentamos a contribuição das religiões abraâmicas na promoção da paz: Judaísmo, Cristianismo e Islam. Irmanadas pelo monoteísmo semita, pelos vínculos com a Terra Santa e pela comum referência a Abraão, as três tradições partilham também um caminho de desencontros e de busca sinuosa de reconciliação. Justamente por conta deste percurso desafiador, nos concentramos naqueles princípios, valores e estratégias que – a partir das fontes de cada tradição – constituem sua afirmação e proposta de paz.

PAZ NO JUDAÍSMO

Mosaico de muitas cores, o Judaísmo é ao mesmo tempo plural e unitário. Plural em suas ênfases (moderado, ortodoxo, hassídico, reformista); unitário nos valores que professa: unicidade e santidade de Deus; conhecimento religioso revelado

na Aliança e registrado nas Escrituras; a adoração do Deus Único; a criação do ser humano à imagem e semelhança do Criador; a recompensa eterna dos justos; o primado da vida e a dignidade humana como pilares éticos; a aplicação do direito e da misericórdia, sobretudo em prol dos mais necessitados. Ainda que Israel tenha provado intensos conflitos, as Escrituras exortam à paz como valor último. O conjunto da Lei (*Torá*), Profetas (*Nebiim*) e Escritos (*Ketuvim*) se projeta na direção da paz, relendo continuamente a própria tradição judaica, num esforço de re-propor o *shalom* para Israel e as nações.

A Regra de Ouro

Os capítulos 17-26 do Levítico codificam a “Lei de Santidade”: normas morais e cultuais a serem observadas pelo Povo de Israel. Em meio a tantas regras, o código declara seu motivo primeiro: “Sede santos, porque eu, Adonai vosso Deus, sou santo” (Lv 19,2). A santidade divina deve refletir-se na santidade dos israelitas, a quem se prescreve a pureza e a retidão em todas as esferas da vida: na liturgia, na convivência social, no trabalho, na ordem jurídica e na vida familiar (cf. Lv 19-24). Deste modo, a santidade absoluta do Eterno Deus interpela e motiva a santidade cotidiana de Israel.

O texto diz: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo” (Lv 19,18). À luz desta *regula aurea* compreende-se o “olho por olho, dente por dente” (Lv 24,20) como contenção da violência: a pena infligida não deve ultrapassar o mal perpetrado, mas reparar os danos de modo proporcional. Um olho não vale uma vida humana em pagamento, mas simplesmente outro olho. O talião veta o uso indiscriminado da pena de morte (reservada aos casos de homicídio comprovado). Além disso, esta norma se impõe a judeus e não-judeus, estabelecendo uma plataforma de equidade legal. No contexto da época, conter a violência com tais normas já era uma estratégia de paz. Não só entre israelitas, mas também na convivência com estrangeiros: “Se um estrangeiro habita convosco na vossa terra, não o molestareis. O estrangeiro que habita convosco será para vós como um compatriota — e tu o amarás como a ti mesmo — pois fostes estrangeiros na terra do Egito” (Lv 19,35-34). É uma afirmação de universalidade inculcada na antiga Torá.

O Grande Shalom

A “lei de santidade” desemboca na proposta de um *Grande Shabat*: o ano sabático, a ser realizado a cada sete semanas de anos, isto é, de 49 em 49 anos. “Declarareis santo o quinquagésimo ano e proclamareis a libertação de todos os moradores da terra” (Lv 25,10). O ano sabático prescreve: 1) repouso da terra; 2) redistribuição das propriedades; 3) perdão das dívidas e consequente

recuperação da cidadania e dos direitos; 4) resgate de pessoas, no caso de estrangeiros, escravos ou servos israelitas (cf. Lv 25). Já se vê a reviravolta que isto provocaria em Israel: reforma agrária, alforria de escravos e cumprimento de anistias. A intenção do ano sabático é reordenar a vida de Israel segundo o espírito genuíno da Aliança (cf. Lv 25,38). A equidade do *shabat* derramaria sobre Israel o orvalho curador do *shalom* divino, espalhando paz entre os moradores da terra.

A Paz É Fruto da Justiça

Tanto o Messias em particular, quanto o povo de Israel, em geral, são ungidos para buscar e servir à paz:

A canga que pesava em seus pescoços, a vara que feria seus ombros, o chicote dos capatazes... tudo quebraste como naquele dia em Madiã. Toda bota que marcha com barulho e a farda manchada de sangue, vão para a fogueira — alimento das chamas. Pois nasceu para nós um Menino, um filho nos foi dado. [...] Seu nome é Príncipe da Paz (Is 9, 3-5).

Com realismo político e social, o profeta evoca especialmente a misericórdia e o direito dos indigentes, afirmando claramente que a paz supõe a justiça:

O direito vai morar no que é deserto; a justiça tomará assento no bosque: e o fruto da justiça será a paz! A prática da justiça resultará em tranquilidade e segurança duradouras (Is 32, 16-17). Eu te chamei para a justiça e te tomei pela mão: te formei e te encarreguei para seres aliança do meu povo e luz das nações, para abrires os olhos aos cegos, tirares do cárcere os prisioneiros, da masmorra os que estão na prisão escura (Is 42, 6-7).

A partir da Lei e dos Profetas, a implicação mútua entre justiça (*tsedaká*) e paz (*shalom*) se consolida como princípio irrenunciável e universal do judaísmo: “Justiça e paz se abraçam” (Sl 85,11). Assim, justiça e paz são o binômio norteador da ética, do direito, das políticas públicas e das relações internacionais. Funcionam como critério de qualidade para a convivência humana, bem como parâmetro crítico das práticas sociais e governamentais – muitas vezes distantes da justiça e paz pretendidas.

Dayenu, a Canção da Equanimidade

O rito da páscoa judaica (*séder*) celebra a vitória israelita sobre os egípcios, como dom do Eterno Deus. A libertação é festejada com a consciência de que os

castigos e a morte infligidos aos egípcios constituem um mal, paradoxalmente presente no processo do êxodo. Não se deve desejar a morte de ninguém. Não se festeja a destruição dos egípcios, mas a libertação de Israel. Por isso, nesta ceia, os hebreus cantam o *dayenu* (= já nos bastaria):

*Se Deus apenas tivesse nos tirado do Egito,
mas não tivesse castigado os egípcios — já nos bastaria.*

*Se Deus apenas tivesse castigado os egípcios,
mas não tivesse destruído seus ídolos — já nos bastaria.*

*Se Deus tivesse apenas destruído seus ídolos,
mas não tivesse matado seus primogênitos — já nos bastaria.*

*Se Deus tivesse apenas matado seus primogênitos,
mas não tivesse nos dado suas riquezas — já nos bastaria.*

*Se Deus tivesse apenas nos dado suas riquezas,
mas não tivesse dividido o Mar para nós — já nos bastaria.*

*Se Deus tivesse apenas dividido o Mar para nós,
mas não nos tivesse feito passar por ele a seco — já nos bastaria.*

*Se Deus tivesse apenas nos feito passar pelo Mar seco,
mas não tivesse afogado nossos inimigos — já nos bastaria.*

Claro que essas afirmações contrastam com o conflito que perdura entre o Estado de Israel e o povo palestino. Em muitos casos, há uma distância visível entre ética judaica e política israelense. Admitir esta distinção é importante, pois ajuda a individuar os fatores deste emaranhado político onde violência se conecta com humilhação e desesperança¹. Neste sentido, vale citar a opinião do rabino Henry Sobel:

Rejeitamos qualquer manifestação de triunfalismo religioso. A humildade teológica exige admitirmos que, apesar de termos um único Deus, Deus tem mais do que um povo. Faz parte da nossa missão compreender e respeitar os outros povos do mundo e discernir as verdades que suas culturas têm para nos ensinar. Levamos muito a sério o diálogo inter-religioso (SOBEL, 2002, p. A3).

PAZ NO CRISTIANISMO

De Jesus à Igreja Primitiva e da Idade Média aos nossos dias, o Cristianismo passou por vários percalços no tocante a conflitos e sua resolução. Vejamos este percurso em linhas essenciais, percebendo como hoje a paz se impõe como valor e meta irrenunciável para as Igrejas e as instituições ecumênicas.

Jesus Cristo, Mestre da Paz

Nos Evangelhos, Jesus inaugura o tempo da graça e da verdade (cf. Jo 1,17). Sobre os pilares da Lei judaica ele instaura a Nova Aliança e alarga as dimensões do Reino para além de Israel. Com esta dinâmica, Jesus resgata o humano integralmente e supera os muros de separação entre judeus e samaritanos, circuncisos e incircuncisos (cf. Mc 7,24-30; Lc 9,29-37). No sermão da montanha, ele relê a Torá com notas de novidade:

Felizes os que promovem a paz, porque serão chamados filhos de Deus. [...] Ouvistes o que foi dito: “Amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo”. Eu, porém, vos digo: amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem; deste modo vos tornareis filhos do vosso Pai que está nos céus, porque ele faz nascer o seu sol igualmente sobre maus e bons e cair a chuva sobre justos e injustos. Com efeito, se amais aos que vos amam, que recompensa tereis? Não fazem também os publicanos a mesma coisa? E se saudais apenas os vossos irmãos, que fazeis de mais? Não fazem também os gentios a mesma coisa? Portanto, deveis ser perfeitos como o vosso Pai celeste é perfeito (Mt 5,9.43-48).

Jesus herda a tradição profética e assume a paz como um dos elementos centrais de sua proposta. Paz que o hebraico *shalom* compreende como integridade, plenitude, preservação do direito, honradez de palavra, acordo mútuo, cancelamento dos débitos, reparação dos danos e justiça. Traduzindo o *shalom* para o cotidiano das relações com Deus e o próximo, o rabi de Nazaré estabelece o perdão, o serviço fraterno, a generosidade para com os pobres, a partilha comunitária de bens e a misericórdia universal como o novo código de santidade, ao centro de uma compreensão libertadora da Aliança e da Lei judaica (cf. Mt 5 e Lc 15). Jesus perdoa pecadores públicos (cf. Lc 19,1-10), cura em dia de sábado (cf. Mt 12,9-14) e ensina a adoração além dos moldes farisaicos (cf. Jo 4,21-24).

Algumas passagens do Evangelho têm um tom apocalíptico e impactante — como a expulsão dos comerciantes do Templo e a alusão à “violência” do Reino

(cf. Mc 11,15-17; Mt 12,12) — mostram que a assimilação do *shalom* significou, para Jesus, um processo gradual, cada vez mais claro para si e para o ensino discipular que ele propunha. Jesus superou as tendências zelotas e sectárias, convencendo-se cada vez mais do amor universal de Deus (cf. Lc 6,36-38). Das muitas passagens que mostram isto, destacamos dois casos emblemáticos: o perdão dado à mulher flagrada em adultério e a contenção da violência diante de uma reação adversa. No primeiro caso, Jesus impede o apedrejamento iminente da mulher e afirma, diante dos discípulos e demais, a sua opção fundamental pela vida (cf. Jo 8,1-11). No segundo caso, ele educa seus discípulos à paz, enquanto estes desejavam exterminar uma vila de samaritanos (cf. Lc 9,51-55). Jesus é um mestre em humanidade: envia os discípulos a anunciarem a paz e os ensina a romper com a espiral da violência, indo além do rancor e do instinto de vingança (cf. Mt 5,39; 10,12-13).

Paz no Percorso Histórico

No curso da História, o cristianismo viveu diferentes fases quanto à violência e à paz.

O Ocidente cristão tem páginas sombrias de violência, como as lutas religiosas entre Reinos, o abuso de poder por parte de membros da hierarquia, a pena capital aplicada por Henrique VIII após declarar-se chefe nacional da Igreja, as diversas Cruzadas, a Inquisição, a chacina da Noite de São Bartolomeu, etc. Apesar disto, mesmo em tempos críticos houve profetas da não-violência, na História remota e recente do cristianismo. Citemos alguns: Pedro, o Venerável, que se opunha às cruzadas e pregava o conhecimento religioso e cultural do Islam; Raimundo Lúlio, que estabeleceu conversações com judeus e muçulmanos; e Francisco de Assis, com suas práticas de fraternidade universal, que ainda hoje inspiram cristãos e não-cristãos.

Ao longo do século XX, esforços de paz se desenvolveram em âmbito católico, evangélico, reformado, anglicano e ortodoxo. Personagens como João XXIII, Paulo VI e João Paulo II (católicos), Arcebispo Ramsey (anglicano), Dietrich Bonhoeffer (luterano), Patriarca Atenágoras (ortodoxo), Martin Luther King (batista), Roger de Taizé e Max Thurian (reformados), Teresa de Calcutá e Helder Câmara (católicos) são reconhecidos como “promotores de paz” (Mt 5,9). Estes nomes marcaram o milênio passado, deixando muitos frutos: o diálogo entre cristãos Ocidentais e Orientais, a aproximação das Igrejas romana e reformada, a fundação de organismos de diálogo e cooperação, o respeito pelas minorias étnicas, a denúncia das atrocidades nazistas e a afirmação dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea. Alguns selaram esta bem-aventurança com o sangue do martírio.

Iniciativas Eclesiais e Ecumênicas

Sem tais nomes, seria difícil sustentar as iniciativas de paz promovidas pelas Igrejas Cristãs e Organismos Ecumênicos mais recentemente. Dessas e iniciativas, destacamos algumas, de impacto internacional:

- O diálogo e colaboração ecumênicos, já consolidados como espaço de reconciliação dos próprios cristãos, após séculos de cismas, controvérsias e acusações recíprocas.
- Os programas ecumênicos de Combate ao Racismo, Apoio a Refugiados, Segurança Alimentar, Abolição do Trabalho Escravo, Inserção Social, Promoção da Infância e Educação para a Paz, participados por Igrejas, universidades e organismos interconfessionais. Merece destaque o projeto pedagógico do CLAI (Conselho Latino-Americano de Igrejas) desenvolvido por Marcelo Rezende Guimarães: “Aprender a educar para a paz”, disponibilizado para instituições educacionais de toda a América Latina (GUIMARÃES, 2006).
- O Concílio Vaticano II e suas exortações sobre os direitos humanos, o desenvolvimento, o direito dos povos, o diálogo inter-religioso, a dignidade humana e a paz mundial ².
- O estabelecimento, com apoio de diferentes Igrejas, de Comissões internacionais e nacionais de Justiça e Paz.
- Os programas de *Justiça, Paz e Integridade da Criação* do Conselho Mundial de Igrejas, que anima serviços ecumênicos em prol da paz e da ecologia.
- O pedido de perdão, da parte da Igreja católica romana, pelos erros cometidos ao longo do segundo milênio, com João Paulo II em 12 de março de 2000. Foram seis pedidos de perdão: pelo uso da violência na defesa da verdade cristã, pelos pecados contra a unidade da Igreja, pelas culpas em relação aos hebreus, pelas violações dos direitos das culturas e religiões, pelas agressões à dignidade da mulher, pelas violações dos direitos fundamentais da pessoa humana (cf. CTI, 2000).
- Assembléias Ecumênicas sobre justiça, paz, ecologia e desenvolvimento. Destacamos duas: a) Assembléia Ecumênica Mundial de Seul com o tema “Justiça, Paz e Salvaguarda da Criação” (1990), promovida pelo Conselho Mundial de Igrejas, com representação do UNEP (Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente) e da UNESCO. b) Assembléia Ecumênica de Camberra com o tema “Vem, Espírito Santo, e renova toda a criação” (1991), com propostas para a economia, educação e governança mundial.
- A intervenção proativa de líderes e organismos cristãos em conflitos localizados, como o arcebispo anglicano Desmond Tutu durante a “apartheid” da África do Sul; o acordo de paz em Moçambique no término da guerra civil, mediado pela *Comunidade Santo Egídio*; os esforços católico-ortodoxos

para resolver as guerras na Croácia, Sérvia e Bósnia; a participação da Igreja católica nos procedimentos de libertação de presos políticos em Cuba (2009-2010), etc.

Justiça, Paz e Meio-Ambiente

Destas iniciativas (e para além delas) têm surgido inúmeros programas eclesiais e ecumênicos em favor da justiça, paz e ecologia. Em muitos países celebra-se publicamente o Dia Mundial da Paz – ocasião em que o Bispo de Roma e os principais Conselhos de Igreja emitem suas cartas circulares. Além disso, sujeitos e organismos eclesiais têm empreendido um esforço mais articulado de reação à violência e engajamento das Igrejas na promoção local e internacional da paz: fóruns interconfessionais; observatórios permanentes; institutos de pesquisa e educação; promoção do Ensino Social da Igreja; campanhas de desarmamento; bancos de alimento; projetos de economia de comunhão; promoção da infância e da juventude em face do narcotráfico, etc. A bem-aventurança de Mt 5,9 implica no serviço fraterno às vítimas de toda sorte de violência, seja esta econômica, étnica, política ou confessional. Daí a ajuda a refugiados, a fundação de comunidades solidárias, as Comissões de justiça e paz, a prevenção da violência urbana, o Projeto “Tortura nunca mais”, as campanhas de segurança alimentar, a denúncia do tráfico de pessoas e as Campanhas de Fraternidade.

PAZ NO ISLAM

Lamentavelmente, sobretudo nos últimos dez anos, quando o assunto é paz os muçulmanos são vistos com suspeita. Não por culpa remota e anacrônica de Muhammad (Maomé) ou do Alcorão – dos quais o Islam desenvolveu interessantes possibilidades hermenêuticas – mas pela violência empregada por indivíduos e grupos extremistas. Diante dos inúmeros fatores que contribuem para tal realidade, dentro e fora do Islam, podemos dizer que

historicamente, nas comunidades ou nos Estados que invocam a revelação corânica, a tentação constante de sacralizar o poder levou a uma instrumentalização da religião, que permite sujeitar a lei divina (sharia) às necessidades dos governantes, criando assim uma tradição (sunna) por vezes em contradição radical com a revelação. Deste modo surgiu o que se poderia, por analogia, denominar ‘constantinismo muçulmano’, que apela à religião para justificar as piores violações dos direitos do homem (BINGEMER, 2001, p. 192).

Com efeito, nem o sagrado Livro, nem os ditos de Maomé pregam o terror e a agressão irrestritos, mesmo no quadro histórico dos conflitos tribais e dos primeiros enfrentamentos do Islam nascente. No seu devir secular, o Islam acumulou um rico patrimônio espiritual, teológico e social, que permite à *Umma* (comunidade muçulmana) engajar-se na construção da paz mundial. Neste sentido, três procedimentos são adotados: 1) A exegese das fontes islâmicas para acolher sua mensagem genuína, com comprometimento ético e decisão pela paz. 2) O princípio da razoabilidade: discernimento histórico e doutrinal, que permite distinguir fatores religiosos e políticos, bem como valores universais e suas implicações locais. 3) A distinção oficial entre posição religiosa e posição terrorista, deixando claro que o terror e a violência contrariam os princípios fundamentais do Islam e não gozam de apoio consensual. A partir daí, a Casa do Islam (*dar al-islam*) pode consolidar-se como Casa da Paz (*dar es-salam*)³.

Direito de Defesa e Inclinação à Paz

Em situações de guerra, o Alcorão aprova táticas de defesa:

E combatei, pela causa de Deus, os que vos combatem. Mas, não sejais os primeiros a agredir. Deus não ama os agressores. E matai-os onde quer que vos encontreis. E expulsai-os de onde vos expulsaram. [...] Se desistirem, lembrai-vos que Deus é clemente e misericordioso (Sura 2,190-192).

Trata-se do direito de defesa em caso de agressão – conforme se deduz da exegese desta Sura, especificamente⁴: “não sejais os primeiros a agredir”. Pois os ditames do Alcorão a respeito de guerra e paz não são uma norma petrificada, mas devem ser interpretados à luz das circunstâncias de cada Sura com seus versículos⁵. A diplomacia e a negociação são preferíveis à guerra e ao conflito prolongado. Sobre isto, o Alcorão é claro: Se teus adversários se inclinam à paz, inclina-te também tu para ela (Sura 8,61).

Jihad: guerra santa?

Seyed Hossein Nasr, reconhecido intelectual muçulmano, nos adverte que

o termo árabe jihad, geralmente traduzido para as línguas européias como “guerra santa” — com base mais em seu uso jurídico no Islam do que em seu significado universal no Alcorão e nos hadit (ditos de Maomé) — é derivado da raiz jhd, cujo significado primário é empenhar-se ou esforçar-se. Sua tradução como ‘guerra santa’, combinada com

a noção errônea, prevalecente no Ocidente, do Islam como ‘religião da espada’, ajuda a eclipsar seu significado interior e espiritual e a distorcer sua conotação. O aparecimento no palco da história, durante o último século e especialmente nos últimos anos, de uma sucessão de movimentos revolucionários ou, em maior parte, fundamentalistas, no interior do movimento islâmico, os quais frequentemente opõem-se uns aos outros e usam o termo jihad ou um de seus derivados, tampouco ajuda a tornar conhecida toda a importância de seu significado tradicional (NASR, 1990, p. 269).

Por sua vez, Matthew Gordon acrescenta:

No Alcorão e na tradição, jihad é entendida como “lutar em nome ou em defesa da fé”. O complexo termo, amplamente discutido na literatura islâmica, tem sido tema de considerável interpretação e debate no decorrer dos tempos. No entanto, a maioria dos sábios concorda em que ele contém um imperativo de cada muçulmano, e da comunidade em geral, de lutar contra tudo quanto possa corromper a palavra de Deus e causar desarmonia. Quase todas as análises do termo realçam o seguinte: que jihad é um meio para servir a Deus e que um componente essencial de “luta” é interno ou espiritual, pelo qual o muçulmano se empenha individualmente o quanto possível sem ser um bom “servo de Deus”. Segundo um hadit [dito tradicional], o Profeta, ao retornar de uma jihad (aqui, uma campanha militar), teria dito: “retornamos de uma jihad menor para uma jihad maior”. Alude-se aqui a dois tipos de “luta” ou “guerra”. A luta maior, interior, consiste em empenhar-se em resistir ao mal (“pecado”), à negligência e à imoralidade – esta luta é travada ao realizar os deveres rituais do islamismo, servindo como exemplo de piedade e retidão para os outros (tanto muçulmanos quanto não-muçulmanos). A segunda luta, externa (“jihad menor”), convoca os muçulmanos a agir com força, e até empreender guerra, quando se observa que o islã, ou a comunidade islâmica (umma), sofrem ameaça – por exemplo, de invasão, domínio estrangeiro opressivo ou conversão forçada. O Alcorão e a Hadit [tradição] falam da necessidade, em tais circunstâncias, de os muçulmanos empunharem “a espada” em defesa da fé (GORDON, 2009, p. 61-2).

Portanto, o sentido original de *jihad* é dedicação em trilhar a “senda da retidão” – indicada no Alcorão desde as primeiras linhas⁶. A *jihad* tem conotações morais, sociais, jurídicas, ascéticas e místicas. O Islam admite uma luta

exterior (*jihad menor*) e uma luta interior (*jihad maior*). A finalidade é equacionar as práticas sociais, morais e econômicas com os valores comunitários e espirituais ensinados pelo Alcorão. Exterior e interior devem formar uma *unidade* no ser humano — refletindo o *tawhid* (princípio da unidade no Islam). Conforme o Alcorão e o Hadit é também *jihad* todo esforço de instaurar uma ordem social e econômica que permita o desenvolvimento integral do ser humano, por parte dos governos, da ciência, do direito, da educação, da religião e das organizações civis. Neste sentido, dissociar *jihad menor* (exterior) e *jihad maior* (interior) seria impróprio e perigoso. Pois levaria ao desequilíbrio da pessoa e de suas relações. Esta dissociação pode dar espaço à guerra — que em árabe não é *jihad*, mas *harb*. Logo, qualquer muçulmano que promova o combate apenas exterior, apartado da busca espiritual da santidade e da justiça, arriscaria começar uma *harb* (guerra). Neste caso, ainda que se invoquem frases corânicas aparentemente motivadoras, seria uma distorção da autêntica *jihad* (NASR, 1990, p. 270-3).

Tolerância com Outras Religiões

Nos casos de defesa da vida e de salvaguarda dos direitos legítimos, o Alcorão aceita que se recorra à luta (como, aliás, é permitido pelo Direito internacional moderno em benefício da soberania, liberdade e segurança das nações). Contudo, no tocante às religiões o Islam vai além: o Alcorão admite que Deus, em sua providência, tenha se revelado gradualmente às nações, antes mesmo do povo árabe. Assim, os israelitas tiveram Abraão, Moisés e os Profetas; os mesopotâmios tiveram Zoroastro; judeus e gentios puderam ouvir a Jesus e seus apóstolos. Muhammad não é “mensageiro” (*rasul*) único nem isolado, mas insere-se na tradição dos profetas anteriores. Por isso, o Alcorão não despreza cegamente as demais crenças, nem permite a imposição da fé muçulmana:

Não há coerção em religião (Sura 2,256). Para cada nação há um mensageiro: quando chegar o mensageiro deles, serão julgados na equidade e ninguém será lesado (Sura 10,47). Se teu Senhor quisesse, todos os habitantes da terra seriam crentes. Pertencerá a ti compelir os homens a crer? Na verdade, nenhuma alma crerá sem a permissão de Deus (Sura 10,99-100).

Noutra passagem, o Alcorão diz que Allah permite que os fiéis se defendam em caso de perseguição e cita, a respeito, não só o caso dos muçulmanos, mas dos demais crentes. O texto se refere à contenção da violência e à proteção dos lugares de culto de muçulmanos, judeus e cristãos:

Em verdade Allah defende os crentes, pois não aprecia nenhum traidor ou ingrato. Ele permitiu o combate aos crentes que foram injustiçados – e Ele é potente para socorrê-los. Tais crentes são aqueles que foram expulsos injustamente dos seus lares, só porque disseram: “Nosso Senhor é Deus”. E se Allah não tivesse contido os instintos malignos de uns contra os outros, teriam sido destruídos os mosteiros, as igrejas, as sinagogas e as mesquitas, onde o nome de Deus é continuamente celebrado (Sura 22,38-40).

E quem trata os muçulmanos pacificamente, mesmo seguindo outra religião, deve ser respeitado:

Deus não vos proíbe de tratardes com cordialidade e justiça os que não combateram vossa religião nem vos expulsaram de vossa terra, pois Ele ama os justos (Sura 60,8).

Do ponto de vista corânico, a agressão unilateral de um sujeito ou grupo islâmico contra outros crentes contradiz a boa conduta, especialmente se forem judeus, cristãos ou zoroastristas, considerados “protegidos” (*dimmi*) pela Sharia⁷.

Senso de Humanidade

As cláusulas do direito islâmico preservam, ainda, o senso de solidariedade que irmana todos os humanos (princípio *al-fitra*):

Quem mata uma pessoa, sem que esta tenha cometido homicídio ou semeado a corrupção na terra, é como se tivesse assassinado toda a humanidade. E quem salva um inocente, é como se tivesse salvado toda a humanidade (Sura 5,32).

De um lado, esta Sura admite a pena capital àqueles que forem comprovadamente culpados de homicídio ou grave corrupção (compreensão *in litteris*). Mesmo assim, a aplicação da pena de morte dependerá da Lei estatal e da jurisprudência⁸. Pois há países muçulmanos que distinguem entre legislação religiosa e legislação civil: a *sharia* é vista como “fonte” do Direito, que será pautado pela Constituição e Código Penal (compreensão *in principiis*). Coisa distinta disto é o regime terrorista ou ditatorial, negador das liberdades e obstrutor do Estado de Direito, que contraria inclusive as virtudes islâmicas do bom governo⁹. Por outro lado, a mesma Sura 5,32 preserva os direitos do inocente, quando falsamente acusado. O Alcorão considera o inocente uma categoria moral e jurídica universal: seja muçulmano ou não, concidadão ou estran-

geiro, a inocência do sujeito é averiguada ao longo do processo e, quando constatada, garante à pessoa seu estatuto jurídico-civil regular. Desta noção de universalidade provém o senso de solidariedade humana: a condenação injusta do inocente fere toda a humanidade, assim como – do lado inverso – a sua defesa consolida a justiça para toda a humanidade. A jurisprudência muçulmana tem aqui uma “reserva de humanidade” e um apelo corânico ao julgamento cauteloso, reto e equânime – bem longe da postura ditatorial de alguns regimes. Esta mesma Sura permite, ainda, uma severa crítica aos terroristas que agridem e matam inocentes em sua obstinação, sejam muçulmanos ou não, forças de Estado ou milícias clandestinas.

Paz, Ecologia e Desenvolvimento

A paz não é um objetivo isolável, mas está implicada na complexidade econômico-social. O Islam associa paz (*salam*) à moralidade, às relações de trabalho e comércio, aos direitos individuais e coletivos, à administração dos bens naturais e ao desenvolvimento. Em resumo, as orientações corânicas sobre gestão dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável são:

- Reconhecer os bens naturais como dádivas do Criador (Sura 36,33-36).
- Usar os bens naturais com sobriedade e sem desperdícios (Sura 17,26-29).
- Respeitar o ritmo da natureza (Suras 35,27-29; 16,65-69).
- Assegurar a alimentação e o direito dos necessitados (Suras 2,177; 68,17-20).
- Manter o equilíbrio dos ecossistemas com sua biodiversidade (Sura 55,1-9).
- Zelar pela preservação ambiental (Suras 25,67; 57,23-24).
- Administrar responsavelmente os recursos naturais, respeitando a biodiversidade terrestre e marinha (Sura 6,165).

Praticamente todas essas orientações são atravessadas pelo senso de justiça em relação ao Criador, ao próximo e à natureza. Pesquisadores muçulmanos têm desenvolvido a ética e a educação ambiental: Fazlun Khalid dirige a *Islamic Foundation for Ecology and Environmental Sciences* que ele mesmo fundou, com sede atual em Birmingham, UK. Outros, como K. Hamdy, K. Ghoneim, F. Kamal e A. Mahmud se aplicam ao saber ecológico e à educação ambiental a partir de suas cátedras universitárias. Além disso, cientistas e governos muçulmanos têm participado de iniciativas internacionais, como:

- Colóquio internacional sobre Ética Global de Cooperação das Religiões para as Questões Humanas e Ambientais (*Global Ethics of Cooperation of Religions on Human and Environmental Issues*), promovido pelo Parlamento Mundial das Religiões (*The Parliament of World Religions*), Chicago, 1993.
- Assembleia do Parlamento das Religiões Mundiais (*The Parliament of World*

Religions) sobre questões ambientais, com edições em Capetown e Barcelona, 1994.

- Seminário sobre Meio-Ambiente, Cultura e Religião (*Seminar on Environment, Culture and Religion*), patrocinado pelo governo do Irã com apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (UNEP), Teerã, 2001.
- Simpósio sobre Meio-Ambiente, Paz e Diálogo de Civilizações e Culturas (*Environment, Peace and the Dialogue of Civilizations and Cultures*), com patrocínio do governo iraniano e apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (UNEP), Teerã, 2005.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falando com realismo, sabemos que os textos sacros têm um contexto nem sempre pacífico. Quem ler a Torá em face de um atentado, ou recitar o Alcorão entre os miseráveis refugiados palestinos provará, inevitavelmente, um sabor amargo. E a amargura impede que se confie no outro. Tais situações pedem das religiões o empenho consciente e programado em favor dos direitos humanos e da concórdia, como antídoto para a retaliação e contenção de subsequentes agressões.

É urgente que as religiões decidam-se pela paz, participando construtivamente dos processos que a ela conduzem. Especialmente o Judaísmo, o Cristianismo e o Islam – imbricados no imaginário recente e na efetiva política internacional, com todos os seus complicadores governamentais, identitários e econômicos. A resolução dos conflitos passa pelo comprometimento convicto e prático em favor da paz, sustentado pelo seguinte tripé: 1) releitura das fontes religiosas, sobretudo textos sagrados e normativos, para discernir e consolidar hermenêuticas de revisão histórica, reconciliação e paz; 2) educação dos líderes e das comunidades de modo organizado, com atenção especial às novas gerações; 3) criação de mecanismos práticos, como: campanhas civis e midiáticas, fóruns interreligiosos de discussão e interferência, movimentos civis de ação continuada, conselhos interconfessionais de justiça e paz, redes de assistência humanitária, comitês de observação e pressão política, mediação de conflitos, e outros.

Por fim, focando o âmbito do Direito (humano e internacional) e do papel da ONU neste campo, é necessário progredir na proteção legal e implementação dos Direitos Humanos, com instâncias e programas que envolvam diretamente os responsáveis religiosos. Neste sentido, enquanto tais esforços prosseguem nos países de herança judaico-cristã, precisamos conhecer e acompanhar mais de perto os esforços de consolidação da *Declaração Islâmica dos Direitos*

Humanos. Há décadas o Conselho Islâmico Europeu (1981) e a Organização da Conferência Islâmica (1990) têm proposto formulações de Direitos Humanos com base no Alcorão e na Suna. Embora haja pontos sérios a discutir (como o nexos sugerido entre terrorismo e sionismo e casos questionáveis de aplicação da pena capital) as declarações islâmicas de Direitos Humanos proporcionam o debate e entram na pauta de instâncias deliberativas como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e a Comissão Européia, além do Conselho Mundial de Igrejas e do Pontifício Conselho para Justiça e Paz. O envolvimento de atores sociais, políticos e religiosos no debate pode aprimorar as propostas e estabelecer compromissos vinculantes entre sujeitos, credos e governos.

THE PEACE IN PERSPECTIVE JEWISH, CHRISTIAN AND MUSLIM: VALUES AND STRATEGIES

Abstract: in face of several conflicts with religious factors in the world, the Author explains the principles, values and strategies for peace in the abrahamic tradition: Judaism, Christianity and Islam. Examining the sacred texts (Torah, Gospel and Quran) and the centennial course of such religions, Author focuses on its specific elements for peace and reconciliation; not just in terms of spiritual or ethical values, but also in terms of historical revision, social action and contribution for local and international peace. The article shows important connections between justice, peace, ecology and human rights, asking for a responsible commitment of religious leadership.

Keywords: *Religions. Peace. Christianity. Judaism. Islam.*

Notas

- 1 O Movimento Paz Agora – que conta com o apoio de judeus, cristãos e muçulmanos – reivindica uma agenda de reconciliação baseada na ordem ética e nos direitos civis para cidadãos israelenses, sejam estes judeus ou árabes.
- 2 Especialmente os documentos *Lumen gentium*, *Gaudium et spes*, *Dignitatis humanae* e *Nostra aetate*.
- 3 Infelizmente temos de admitir que a violência do extremismo islâmico tem seu correspondente histórico na secular violência do Cristianismo ocidental, desde Constantino até os recentes enfrentamentos entre católicos e protestantes na Irlanda. Apesar de sua maioria cristã, a Europa protagonizou duas Guerras Mundiais; e na América Latina ditadores que se diziam católicos traíram o Evangelho com o cancelamento das liberdades civis, a tortura e o assassinato. Em qualquer época e país – cristão ou muçulmano – a violência deve ser encarada como tal.
- 4 “Esta passagem é ilustrada pelos eventos que tiveram lugar em Al-Hudaibiya, no sexto

ano da Hégira, embora não esteja claro se foi revelada na ocasião ou não. Os muçulmanos constituíam, naquele tempo, uma poderosa e influente comunidade. Muitos deles faziam parte dos exilados de Makka, onde os idólatras tinham estabelecido uma autocracia intolerante, perseguindo-os, proibindo-os de lhes visitar os lares, e mesmo proscrivendo-os da peregrinação, durante o universalmente conhecido período de trégua. Isto denotava intolerância, opressão e autocracia no mais alto grau. A simples disposição, por parte dos muçulmanos, de fazer valer os seus direitos, resultada em imposições, que os muçulmanos satisfaziam fielmente. Mesmo assim, os idólatras não tinham escrúpulos em romperem com a fé” (EL-HAYEK, 2004, p. 33).

- 5 A exegese histórica aplicada à interpretação do Alcorão se chama, em árabe, asbab al-núzul (circunstâncias da Revelação corânica) e leva em conta os tempos e contextos particulares, distinguindo entre Suras reveladas em Meca (capítulos mequenses) e Suras reveladas em Medina (capítulos medinenses).
- 6 “Em nome de Deus, o Misericordioso, o sempre Compassivo. Louvor a Deus, Senhor dos mundos, Misericordioso, sempre Compassivo. Soberano do Dia da retribuição. Só a Ti adoramos, só a Ti invocamos. Guia-nos na senda da retidão, a senda dos que agraciaste; não a senda dos que incorrem na tua ira, nem dos que se desviam” (Alcorão: Surat’al-Fátiha).
- 7 Vale mencionar países de maioria muçulmana com políticas públicas de respeito à liberdade religiosa, como a Tunísia, Marrocos, Argélia, Egito, Jordânia, Síria, Tchad, Líbano, Turquia, Iraque, Qatar e Indonésia, cujos governos defendem oficialmente os direitos civis, mesmo sofrendo investidas dos fundamentalistas. Em outros casos, a liberdade religiosa é desrespeitada, não só por causa de uma jurisprudência integrista da Sharia, mas em virtude da repressão – caso do Irã, partes do Sudão, zonas de conflito e territórios sob controle terrorista.
- 8 Nos países de maioria muçulmana, a relação entre legislação religiosa e legislação civil varia, entre sunitas e xiitas. O peso e aplicação das normas corânicas e tradicionais dependerá da concepção de Estado, do papel público da religião e do estabelecimento (ou não) da laicidade social, distinguindo as autonomias do Estado e das instituições religiosas. Mesmo quando se limita ao âmbito religioso, a jurisprudência da sharia segue orientações diferentes, a partir de quatro Escolas de Direito: Hanafita, Malikita, Shafiita e Hambalita. Em todas elas, sobretudo para os sunitas, a jurisprudência parte de quatro fontes: o Alcorão (Quran); a tradição canônica (Suna); o consenso legal (ijma); a reflexão racional baseada na analogia (qiyas). Neste sentido, o Islam não é uniforme. Para conhecer a vivência prática (religiosa, moral, política e legal) do Islam em face da pluralidade de Escolas e contextos nacionais, deveremos estudar cada país sunita ou xiita em particular.
- 9 O Alcorão não trata sistematicamente do governo, mas afirma a piedade (Sura 5,8), a caridade pública (Sura 16,90), a reta destinação do imposto religioso (Suras 9,60 e 17,26-29) e a justiça social (Sura 2,177). No séc. XII Al-Ghazali listou cinco direitos do cidadão: direito à vida, à liberdade religiosa, à propriedade, ao exercício do pensamento e ao nascimento legítimo. Mais recentemente, os teóricos reformistas como Ben-Badis, Hassan al-Bana e Said Qutb explicitaram os direitos sociais de responsabilidade do Estado islâmico: igualdade dos cidadãos, direito ao trabalho, educação escolar, proteção da família, julgamento equânime e assistência aos pobres, entre outros (cf. AMIR-MOEZZI 2007, p. 461-463).

Referências

- AMIR-MOEZZI, Mohammad Ali. *Dictionnaire du Coran*. Paris: Robert Lafont, 2007.
- BARTHOLO, Roberto; CAMPOS, Arminda. *Islã – o credo é a conduta*. Rio de Janeiro: Imago; ISER, 1990.
- BINGEMER, Maria C.L. (org.). *Violência e religião – cristianismo, islamismo, judaísmo*. S. Paulo: Loyola, 2001.
- COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL (CTI). *Memória e reconciliação – A Igreja e as culpas do passado*. São Paulo: Loyola, 2000.
- EL-HAYEK, Samir (com.). *Alcorão Sagrado*. 13ª ed. São Paulo: Marsam Editora, 2004.
- FRIDLIN, Jairo. *Hagadá de Pêssach*. São Paulo: Sêfer, 1993.
- GORDON, Matthew. *Conhecendo o Islã*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GUIMARÃES, Marcelo R. *Aprender a educar para a paz*. Goiás: CLAI; Rede da Paz, 2006.
- KÜNG, Hans. *Islam – passato, presente e futuro*. Milano: BUR, 2005.
- LÚLIO, Raimundo. *O livro do gentio e dos três sábios*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MAÇANEIRO, Marcial. Assembléia Mundial das Religiões. *Grande Sinal*, jan./fev., p. 49-53, 2000.
- MAÇANEIRO, Marcial. *O labirinto sagrado*. São Paulo: Paulus, 2011.
- NASR, Seyed Hossein. O significado espiritual de Jihad. In BARTHOLO, Roberto;
- SOBEL, Henry. Congregação Israelita Paulista, 65. *Folha de São Paulo*, seção Tendências e Debates, 14 de março de 2002, p. A3.